

Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste
Banking and Payments Authority of Timor-Leste

Av Bispo Medeiros, CxPostal 59 Dili Timor-Leste
Tel. Nº (+670) 3 313 718, Fax. Nº (+670) 3 313 716

RELATÓRIO TRIMESTRAL

FUNDO PETROLÍFERO DE TIMOR-LESTE

Referente ao Trimestre terminado em 31 de Dezembro de 2005

Apresentado à Ministra do Plano e das Finanças

pela

Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste

INTRODUÇÃO

Este relatório é produzido de acordo com o Artigo 13º do Fundo Petrolífero, o qual determina que o banco central deve reportar sobre o desempenho e actividades do Fundo Petrolífero de Timor-Leste, referido neste relatório como o Fundo excepto se o contexto sugerir outra coisa.

Todas as referências monetárias neste relatório são a dólares dos Estados Unidos, a moeda corrente oficial de Timor-Leste.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Fundo Petrolífero foi constituído pela entrada em vigor da Lei do Fundo Petrolífero, a qual foi promulgada em 3 de Agosto de 2005. A lei dá à ABP a responsabilidade pela gestão operacional do Fundo sendo que, no seguimento da sua aprovação, a ABP iniciou imediatamente as suas operações relativas ao Fundo.

Este relatório refere-se ao primeiro trimestre completo de operações, de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2005, tendo o primeiro relatório coberto o período inicial do Fundo, de 3 de Agosto a 30 de Setembro passados.

No curso do trimestre terminado em Dezembro o capital do Fundo cresceu de USD 247,3 milhões para USD 370,2 milhões.

A ABP continuou a investir todos os fundos recebidos no período de acordo com o mandato acordado com a Ministra do Plano e das Finanças, pelo qual foi especificado um índice de referência em Notas de Tesouro dos Estados Unidos, com maturidade até cinco anos, juntamente com formas definidas para avaliar o desempenho.

O valor de mercado do índice de referência e a carteira do Fundo Petrolífero aumentaram durante o trimestre, o índice de referência rendeu 70 pontos de base e o Fundo (num valor em dinheiro) rendeu 66 pontos de base.

Não houve, durante o trimestre, quaisquer factos relevantes que tenham influenciado significativamente o desempenho dos títulos de Tesouro dos EUA.

1 - MANDATO PARA A GESTÃO DO FUNDO PETROLÍFERO

A Autoridade Bancária e de Pagamentos foi nomeada para levar a cabo a gestão operacional do Fundo, de acordo com o Artigo 11º.3 da Lei do Fundo Petrolífero, o qual estabelece que a Ministra deverá estabelecer um acordo com o Banco Central referente à gestão operacional do Fundo Petrolífero, e que o Banco Central será o responsável pela gestão operacional do Fundo Petrolífero.

O Contrato de Gestão Operacional foi negociado e acordado entre o Ministério do Plano e das Finanças e a Autoridade Bancária e de Pagamentos, tendo sido assinado em 12 de Outubro de 2005.

O mandato estabelecido no Contrato de Gestão não mudou desde o relatório anterior é como segue:

1. INSTRUMENTOS QUALIFICADOS

Os activos do Fundo serão investidos nas classes de instrumentos descritas a seguir. Os índices indicados para cada classe de activos serão usados para avaliar o desempenho do Fundo.

Instrumentos de dívida emitidos pelos Estados Unidos e por outros governos soberanos qualificados:

Índice: Índice de títulos do governo de 0 a 5 anos de Merrill Lynch

Os instrumentos com liquidez a curto prazo detidos pelo Fundo, que se limitarão ao valor das dotações mensais orçamentadas do Fundo para a conta do Orçamento do Estado de que se trata o Artigo 13º, baseadas nas projecções de tesouraria fornecidas ao Banco Central pelo Ministro, serão excluídos do Fundo para fins da comparação com as carteiras de referência, mas o Banco Central será responsável pelos rendimentos destes instrumentos.

2. MANDATO

- a. A natureza do mandato estabelecido pelo Ministro diz respeito a gestão do Fundo de forma passiva, mantendo-o próximo à carteira de referência, sendo o objectivo que, em circunstâncias normais, a rentabilidade não defira da dessa carteira em mais de 25 pontos de base.
- b. A diferença entre a duração modificada do *portfolio* e da carteira de referência não deverá ultrapassar 0,2 ano.

Para permitir uma aquisição ordenada de investimentos adequados, os parâmetros estabelecidos neste Anexo 1 aplicar-se-ão apenas trinta (30) dias após a entrada em vigor deste Contrato.

Todos os pagamentos de *royalties* e fundos recebidos dos contribuintes, com exclusão de pequenas quantias que, no conjunto, não alcançaram o limiar mínimo de investimento fixado pela ABP, foram investidos tendo em conta a *benchmark* no dia seguinte ao seu recebimento.

2 - TENDÊNCIAS DE MERCADO DURANTE O TRIMESTRE

O mercado de obrigações de EUA experimentou um trimestre relativamente calmo, sendo o factor principal dos preços no mercado a percepção deste sobre as futuras alterações de taxa de juro pelo *Federal Reserve Bank*.

3 - GESTÃO DO FUNDO DURANTE O TRIMESTRE

Objectivos

O objectivo da ABP ao gerir o Fundo continuou a ser administrá-lo de acordo com o mandato acordado. A consequência desta política foi a de que o dinheiro recebido pelo Fundo foi investido, em devido tempo (normalmente dentro de dois dias úteis), num *portfolio* de títulos financeiros com as mesmas características do índice de referência acordado. Esta política é consistente com o mandato de investimento dado à ABP pela Ministra do Plano e Finanças.

Implementação operacional

Os sistemas descritos no primeiro relatório trimestral continuaram operando e permitiram administrar a carteira de títulos no dia a dia. São produzidos diariamente relatórios financeiros sobre o desempenho do Fundo para a Administração da ABP como parte do processo de gestão da carteira.

O mandato é levado à prática através da selecção de dez dos cerca de 80 Bilhetes de Tesouro dos EUA que formam o índice de referência definido. As obrigações seleccionadas enquadram-se nos dez períodos de seis meses referentes aos próximos cinco anos e foram adquiridas em montantes que reproduzem o valor de mercado de todas as obrigações no índice que se enquadram nos mesmos períodos de maturidade.

O pessoal da ABP afectado ao Departamento de Fundo Petrolífero continuou a estar envolvido no processo de qualificação apropriada, principalmente sob a forma de treino nas instalações da ABP.

Assistência Técnica

A ABP reconhece agradecida a recepção, durante o trimestre, de ajuda técnica prestada por agências internacionais como segue:

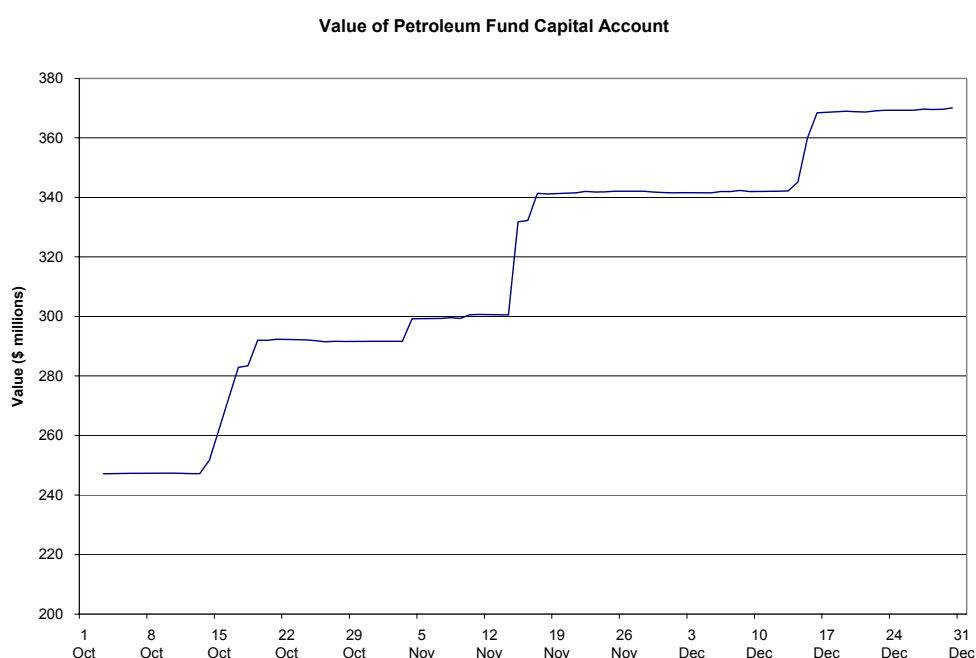
- O *Norwegian Petroleum Directorate* financiou a presença de um conselheiro residente durante todo o trimestre a fim de desenvolver, numa base diária, operações e procedimentos para o Fundo Petrolífero.
- Uma missão do Fundo Monetário Internacional reviu, em Outubro, a estratégia de desenvolvimento para o Fundo Petrolífero e uma segunda missão, realizada em Dezembro p.p., focalizou o seu apoio no aperfeiçoamento das funções de gestão do risco e de relato diário do desempenho do Fundo.

4 – DESEMPENHO DA CARTEIRA DE TÍTULOS (PORTFOLIO)

Rendimento

O saldo de abertura do Fundo no começo do trimestre era USD 247,4 milhões e o saldo final, em 31 de Dezembro de 2005, era USD 370,2 milhões. Durante o trimestre o Fundo obteve um rendimento dos seus investimentos de USD 2,4 milhões. Isto representa um retorno ao Fundo, baseado na média ponderada do capital, de 66 pontos de base durante o trimestre.

Uma apresentação gráfica do crescimento na conta de capital do Fundo durante o trimestre é como segue:



Os principais movimentos no capital do Fundo aconteceram como resultado das receitas com origem nos contribuintes, as quais são normalmente recebidas em meados de cada mês.

5 - CUSTOS DE GESTÃO

As formas pelas quais os custos de gestão do Fundo devem ser reconhecidos estão determinadas na lei do Fundo Petrolífero. O Artigo 6º.3 da Lei estabelece que “Do montante recebido em conformidade com o disposto do Artigo 6º.1, o Banco Central está autorizado a deduzir, por débito directo da conta do Fundo Petrolífero, quaisquer despesas de gestão razoáveis, nos termos prescritos no contrato de gestão operacional referido no Artigo 11º.3”.

O Contrato de Gestão prevê uma taxa de gestão de até USD 270.000 a ser paga pelo Fundo à ABP no ano fiscal de 2005/6. Esta taxa destina-se a cobrir as despesas efectivamente realizadas pela ABP para Gestão do Fundo Petrolífero.

Durante o trimestre foram deduzidos do Fundo, a título de comissão de gestão, USD 30.000 por mês, calculados com base no facto de o contrato de gestão ter a duração de nove meses.

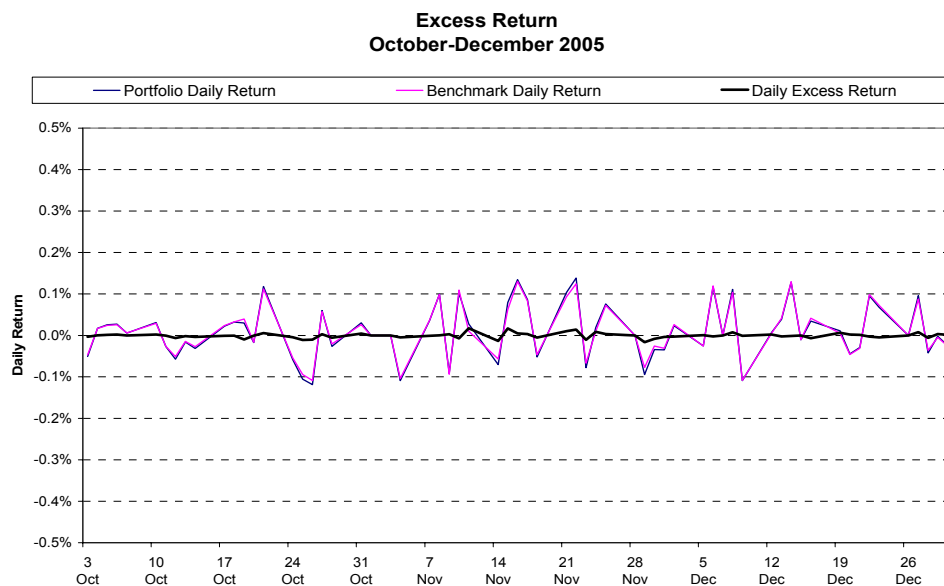
6 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PETROLÍFERO

De acordo com Artigo 7.1 da Lei do Fundo Petrolífero só podem ser feitas transferências a partir dele a crédito de uma única conta do Orçamento de Estado. Nenhuma transferência foi feita do Fundo Petrolífero durante o trimestre terminado em 31 de Dezembro de 2005.

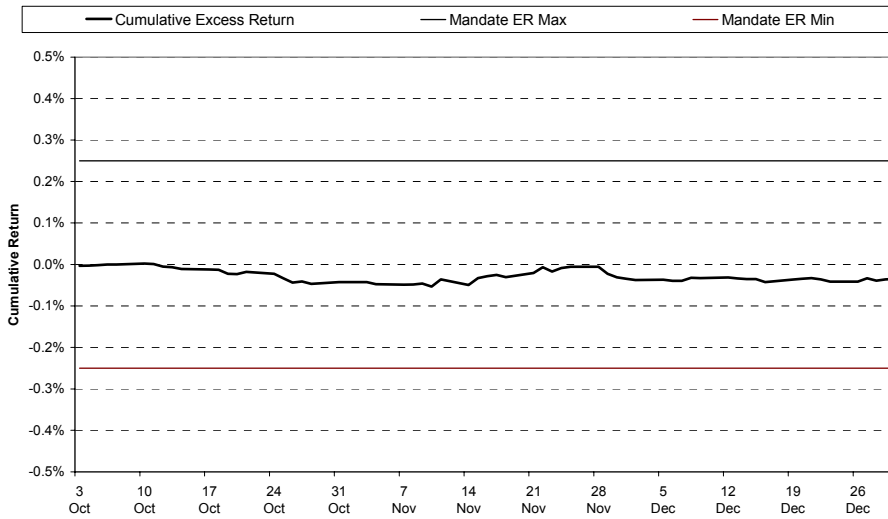
7 - EXPOSIÇÃO AO RISCO DA CARTEIRA DE TÍTULOS

7.1 – Acompanhando o erro

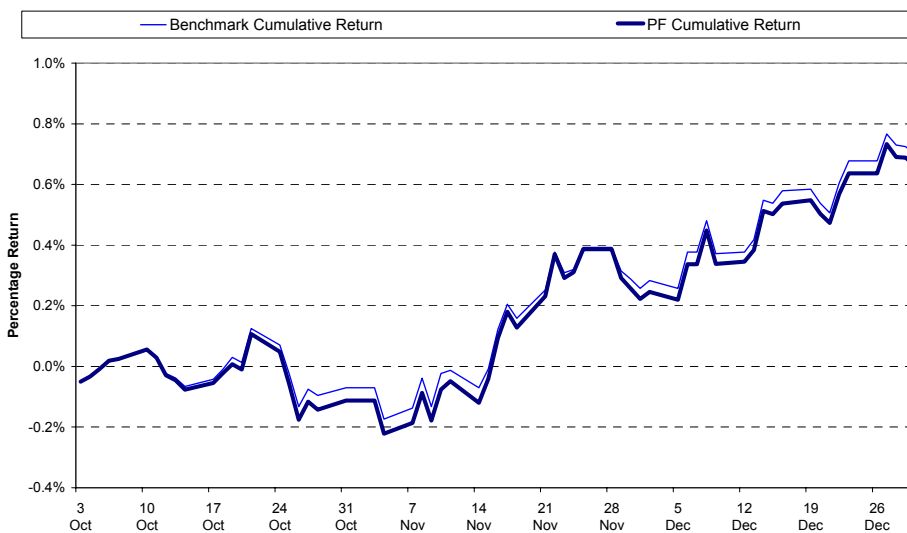
Os gráficos seguintes ilustram a forma como a carteira do Fundo acompanhou o índice de referência. A linha “Retorno de Excesso Diário” mede a diferença entre o retorno da carteira do Fundo e o da carteira tomada como referência. O retorno de excesso diário permaneceu entre os +2,0 pontos de base e os -1,4 pontos de base. O retorno de excesso diário acumulado para o período foi de -4 pontos de base, o que se situa dentro dos ± 25 pontos de base do mandato de investimento.



**Cumulative Excess Return
October-December 2005**

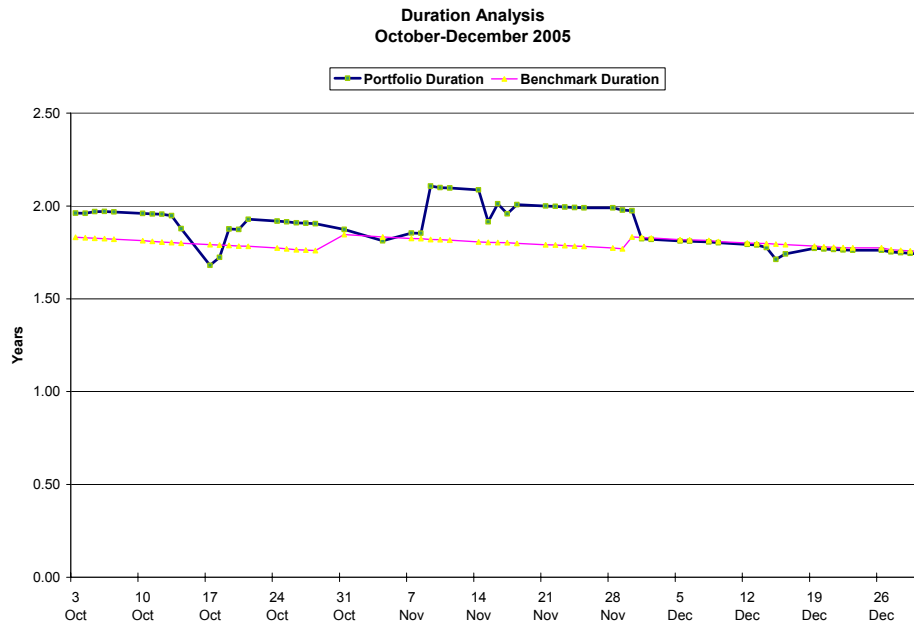


**Cumulative Return
October-December 2005**

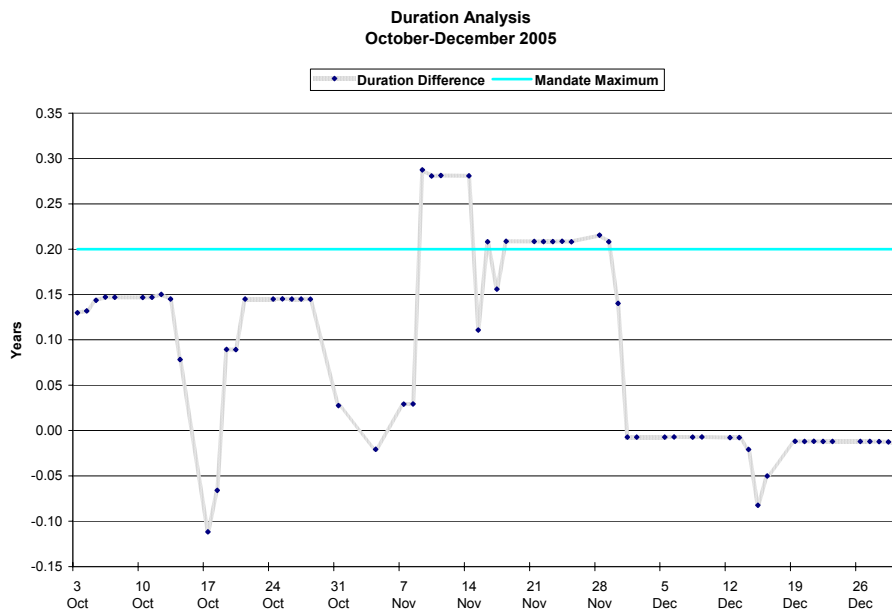


7.2 - Duração

O mandato dado pela Ministra do Plano e das Finanças à ABP especifica que o *portfolio* do Fundo terá uma Duração Modificada dentro do intervalo de 0,2 anos do índice de referência. Os gráficos seguintes mostram, em primeiro lugar, as durações modificadas absolutas do *portfolio* de títulos e do índice e, em segundo lugar, a diferença entre a carteira e o índice comparado com o máximo de 0,2 anos autorizado pelo mandato.



Os gráficos anteriores mostram que a duração modificada da carteira de títulos do Fundo Petrolífero se compara com a duração modificada do índice de ponto de referência.



O gráfico acima mostra a diferença diária da duração modificada entre a carteira de títulos do Fundo e a de referência. O Contrato de Gestão estabelece que a duração modificada da carteira de títulos será administrada dentro do intervalo de mais ou menos 0,2 anos da duração modificada relativamente à de referência. Este mandato foi quebrado sem querer durante o período de 9 a 15 de Novembro, período durante o qual o Fundo licitou, com sucesso, um concurso para comprar um título do Tesouro num leilão para venda de Bilhetes do Tesouro do Governo dos Estados

Unidos realizado em 9 de Novembro ainda que os títulos não tenham sido emitidos senão a 15 Novembro. Conselho técnico recebido posteriormente apontou para o facto de que o registo do Título nos livros do Fundo Petrolífero deveria ter sido feito da data do leilão e não na da emissão efectiva. Os procedimentos associados a este tipo de operações foram revistos de modo a evitar que esta situação se venha a repetir no futuro.

7.3 Risco de crédito

O índice Merrill Lynch engloba Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Governo dos Estados Unidos, os quais são classificadas como AAA.

Todos os investimentos do Fundo Petrolífero são também feitos em Bilhetes do tesouro dos EUA.

O dinheiro recebido pelo Fundo Petrolífero e que aguarda oportunidade para ser investido é aplicado num fundo comum de recompra operado pelo Federal Reserve Bank of New York e que é remunerado à taxa de juro do mercado *overnight*.

8 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A ABP levou a cabo a gestão operacional do Fundo Petrolífero dentro dos termos do mandato estabelecido no Contrato de Gestão.

Instrumentos qualificados

Do conjunto de instrumentos de aplicação financeira disponíveis no mercado e que obedecem aos critérios que os tornam qualificáveis para serem adquiridos pelo Fundo, este foi investido, durante todo o trimestre, apenas em instrumentos especificados no mandato recebido. Em nenhum momento o Fundo investiu em instrumentos de investimento que não os que constam deste relatório.

Rendimento da carteira de títulos

O rendimento do *portfolio* durante o trimestre em análise foi de 66 pontos de base, a comparar com os 70 pontos de base do índice de referência. A diferença de 4 pontos de base está dentro da meta do mandato concedido.

Duração modificada do portfolio

A duração modificada da carteira de títulos do Fundo e o índice mandatado são medidos diariamente pela ABP. A duração modificada da carteira de títulos excedeu os 0,2 anos especificados no mandato durante um período de duas semanas pelas razões enunciadas na Secção 7.2 acima.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SUMÁRIAS

Balanço

O balanço não auditado do Fundo Petrolífero de Timor-Leste em 31 de Dezembro de 2005 era como segue:

	Em milhares de USD
ACTIVOS	
Conta de Receitas previstas	275
Acordos de recompra <i>overnight</i>	1.200
Bilhetes do Tesouro de EUA (valor de mercado)	366.852
Cupões acrescidos	1.922
TOTAL	USD 370.249
CAPITAL	
Transferências do Governo	204.604
Receitas dos Contribuintes	164,074
Comissão de gestão	(90)
Rendimento retida	3.703
Ganho/(perda) de mercado não-concretizadas	(2.042)
TOTAL	USD 370.249

Declaração de Ganhos e Perdas

A Declaração de Ganhos e Perdas, não-auditada, referente ao Fundo Petrolífero de Timor-Leste durante o trimestre terminado em 31 de Dezembro de 2005 era como segue:

	Em milhares de USD	
RENDIMENTOS	Trimestre	Ano até esta data
Juros do mercado monetário	44	127
Cupões de Bilhetes do Tesouro	3.026	3.577
Rendimentos	3.069	3.703
Menos: reavaliações de mercado não concretizadas	(713)	(2.042)
Resultado líquido durante período	2.356	1.661

Estas demonstrações financeiras não incluem valores comparativos porque este é o primeiro ano de operação do Fundo Petrolífero.

Nota: A base na qual estas informações financeiras se baseiam e foram preparadas é reconhecer o rendimento como incluindo (i) renda de cupões numa uma base de acréscimos, e (ii) mudanças no valor de mercado dos investimentos ocorridas após a sua aquisição.

Dili, 13 de Janeiro de 2006

Maria José Sarmiento
Directora Executiva Interina

Abraão de Vasconcelos
Director-Geral